



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2011, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n.º 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na Seção Única da II Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros, realizada no dia 1º de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PROVISÓRIOS), para o ano de 2011 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), com vencimento no dia 10 de março de 2011, para pagamento integral.

§ 1º - A anuidade de 2011 Pessoa física (TÉCNICO/TECNÓLOGO - Provisórios) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2011	R\$192,00
2ª parcela única	10/02/2011	R\$216,00
3ª parcela única	10/03/2011	R\$240,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2011	R\$80,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$80,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$80,00

§ 2º - Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificado do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional.

§ 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro ou reativação for protocolado a partir 1º de abril.

§ 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu “de acordo” nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade.

Art. 2º - Os profissionais abrangidos pelo art. 1º desta Resolução com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagarão o valor de R\$ 240,00, até o dia 10 de março de 2011.

§ 1º - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo poderá ser parcelado em três vezes iguais de R\$80,00 (oitenta reais), nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contido no §1º do art. 1º desta Resolução.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º - O não pagamento da anuidade secundária até os prazos estabelecidos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em referência deste artigo.

Art. 3º - O valor da Anuidade para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA, será de R\$81,00 (oitenta e um reais), para pagamento à vista, até dia 10 de março de 2011, ou de R\$64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para pagamento até o dia 10 de janeiro de 2011 ou R\$72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos) para pagamento até 10 de fevereiro de 2011 ou ainda poderá ser dividido, em até 3 (três) vezes, sem desconto conforme abaixo discriminado.

§ 1º Quadro demonstrativo dos valores de Anuidade do exercício de 2010 de Auxiliar de Radiologia, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
Única	10/01/2011	R\$64,80
Única	10/02/2011	R\$72,90
Única	10/03/2011	R\$81,00
1ª parcela	10/01/2011	R\$27,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$27,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$27,00

§ 2º - O AUXILIAR DE RADIOLOGIA com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagará o valor de R\$81,00 (oitenta e um reais) com vencimento em 10 de março de 2011, sem parcelamento.

§ 3º - Multa de 2% (dois por cento) e juros de um por cento de mora ao mês, sobre o valor da anuidade

Art. 4º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2011, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional.

Art. 5º - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n.º 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2011, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único – É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n.º 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 6º - Na ocorrência de mudança do índice de cobrança para os Impostos Federais pelos Poderes Executivo ou Legislativo, a cobrança das anuidades, multas e serviços, para o exercício de 2011, poderão acompanhar o índice estabelecido.

Art. 7º - O valor da anuidade de 2011, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhida ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), com vencimento no dia 10 de março de 2011, para pagamento integral.

§ 1º - A anuidade 2011 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2011, corresponderá ao valor único de R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), ou em 10 de fevereiro de 2011 no valor de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

§ 2º - Na hipótese da Pessoa Jurídica que der entrada no pedido de registro em seu Conselho Regional, nascerá para a mesma, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificada do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional ou pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Plenária, independentemente de ir retirar ou não seu certificado no Regional.

§ 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro for protocolado a partir de 1º de abril.

§ 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de Pessoa Jurídica, deverá colher do seu responsável o “de acordo” nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-la dos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - A anuidade de 2011 PESSOA JURÍDICA poderá, também, ser paga parceladamente em três vezes, com vencimentos nos dias 10 de janeiro de 2011, 10 de fevereiro de 2011 e 10 de março de 2011, cada uma no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo, neste caso, o valor integral de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 6º - Quadro demonstrativo dos valores da anuidade do exercício de 2011 para PESSOA JURÍDICA, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2011	R\$120,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$120,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$120,00
Única	10/01/2011	R\$288,00
Única	10/02/2011	R\$324,00
Única	10/03/2011	R\$360,00

4



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 8º - As FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade no valor de R\$360,00 com vencimento no dia 10 de março de 2011.

§ 1º - A anuidade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser parcelada em três vezes iguais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), com vencimento nos dias 10 de janeiro de 2011, 10 de fevereiro de 2011 e 10 de março de 2011, sendo neste caso, o valor integral de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 9º - Os critérios referentes ao parcelamento e correção de anuidades para Pessoa Jurídica serão os mesmos utilizados para Pessoa Física.

Art. 10º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	R\$63,70
> Secundária	R\$63,70
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional	R\$26,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	R\$26,00
c) Expedição de Certificados	R\$52,00
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (Supervisor Técnico)	R\$26,00
e) Cópias de documentos (por página)	R\$00,20
f) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$65,33

Art. 11 – OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Principal	R\$107,20
> Secundária	R\$107,20
b) Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	R\$80,00
> 2ª Vias ou Substituição	R\$80,00
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,20
d) reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$ 90,00

5



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 12 – Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro	5,5 (cinco anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição	5,5 (cinco anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento	10anuidades
d) Atividade em período de suspensão	10anuidades
e) falta não justificada à eleição CONTER/CRTR's	23% do valor da anuidade
f) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido	23% do valor da anuidade
g) supervisionar estágio não cumprindo a determinação contida na Resolução CONTER n.º 06/2010 e supervisionar as aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as Resoluções CONTER 26/2001 e 10/2006.	5,5 (cinco anuidades e meia)

Parágrafo único – Os valores referentes a multas e anuidades vencidas serão corrigidas pelo SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e, no caso de reincidência os valores das multas corresponderão ao dobro da imposição anterior e, na hipótese de uma terceira reincidência, sobre o último valor será acrescido o percentual de 50%.

Art. 13 – Os profissionais que através de processos administrativos disciplinares, após as justificativas e oitivas forem julgados culpados ou tenham sido flagrados ensinando técnicas Inerentes a Profissão à pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da Profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, serão multados na equivalência de 15 (quinze) anuidades, sem prejuízo de outras providências éticas cabíveis, independentemente de outras sanções. Este artigo também é extensivo a qualquer que seja o exercente que se enquadre nas atividades ilícitas da profissão.

§1º – É deferido o prazo de trinta dias, a contar da data do AR, juntado ao processo do notificado (ou autuado), pessoa física ou jurídica para manifestar, sobre sua defesa.

§2º - Em caso de reincidência os valores das multas serão acrescidos em 100% sobre o montante anteriormente fixado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo, dando publicidade, com cópia remetida ao CONTER para conhecimento.

a) atividade sem inscrição/registro	5,5 (cinco anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registro/secundário	5,5 (cinco anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento	5,5 (cinco anuidades e meia)
d) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado	5,5 (cinco anuidades e meia)
e) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	5,5 (cinco anuidades e meia)
f) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	5,5 (cinco anuidades e meia)
g) promover estágio não cumprindo a determinação da RESOLUÇÃO CONTER nº 06/2010	10 (dez anuidades)
h) deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	10 (dez anuidades)
i) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão	10 (dez anuidades)
j) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	5,5(cinco anuidades e meia)

Art. 15 - Para todos os efeitos legais serão considerados reincidentes todos aqueles (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) que, notificados, não atenderem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, as recomendações nelas contidas sendo passíveis de nova autuação com a imputação do dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Art. 16 – Será considerado exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo,

7



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo pertinente.

Art. 17 – Na primeira quinzena do mês de março de 2011 o CONTER poderá reavaliar o valor da anuidade em relação a ordem econômica vigente e editar medidas complementares, com o propósito de preservar a autonomia administrativa e financeira da Autarquia e do respectivo Sistema.

Art. 18 – Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 19 – Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento.

Art. 20 – A não quitação da anuidade de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central – Cadastro informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) – conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 78 de 22 de fevereiro de 1994, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta resolução.

Art. 21 – Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados.

Art. 22 – O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

Parágrafo primeiro – As despesas da emissão e postagem dos carnês de pagamento, serão compartilhadas entre os Regionais e o CONTER; na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo CONTER, na primeira emissão;

Parágrafo segundo – Os custos com as demais emissões correrão por conta dos Conselhos Regionais;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 2010.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário